

15) Para a configuração do delito de tráfico de drogas previsto no *caput* do art. 33 da Lei n. 11.343/2006¹ é desnecessária a aferição do grau de pureza da substância apreendida.

Julgados: [RHC 57526/SP](#), Rei. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, julgado em 25/08/2015, DJe 11/09/2015; [RHC 57579/SP](#), Rei. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, julgado em 18/08/2015, DJe 01/09/2015; [RHC 53368/58](#), Rei. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 03/12/2014; [HC 446553/SP](#) (decisão monocrática), Rei. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 23/04/2018, publicado em 25/04/2018; [RHC 050055/SP](#) (decisão monocrática), Rei. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 01/10/2015, publicado em 09/10/2015. (Vide Jurisprudência em Teses N. 126-TESE 1)